



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul  
*18º Ofício*

**Ref.: Inquérito Civil nº 1.29.000.007572/2023-41**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República Claudia Vizcaychipi Paim, doravante denominada **COMPROMITENTE**, o **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Juliano do Vale e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Nelson Freitas Eguia, doravante, denominados **COMPROMISSÁRIOS**;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, impôs à Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o dever de pautar todos os seus atos pelos princípios maiores da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da

eficiência;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Art. 5º, V, “b”, da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** as informações contidas no Inquérito Civil em epígrafe, o qual tem por objeto apurar possíveis irregularidades nas eleições 2023 do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul -CRO/RS;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a representação inicial, parte da insurgência da representante se deve ao fato de os membros do Plenário do CRO/RS, candidatos à reeleição, não se declararem impedidos para votar o indeferimento dos candidatos de oposição, tampouco se declararem impedidos para votar a impugnação feita por terceiros sobre a sua própria candidatura;

**CONSIDERANDO**, que dentre as várias alegações de irregularidades no pleito eleitoral do CRO/RS suscitadas pela representante, entendeu-se pertinente a atuação do Ministério Público Federal, envolvendo a necessidade de imparcialidade e impessoalidade no pleito eleitoral, em tópicos específicos;

**CONSIDERANDO** que, as regras que disciplinam o procedimento eleitoral no âmbito dos Conselhos Regionais de Odontologia estão previstas na Lei 4324/64, Decreto 68.704/71 e na Resolução Conselho Federal de Odontologia 231/2020 (Regimento Eleitoral);

**CONSIDERANDO** que na Lei nº 4324/64 não há vedação à reeleição dos membros do CFO e do CRO;

**CONSIDERANDO** que os Presidentes dos Conselhos, candidatos ou não à reeleição, são os responsáveis pela declaração de inscrição das chapas concorrentes à eleição;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Federal entende que a participação de candidatos no julgamento de suas próprias candidaturas e de seus opositores fere os princípios da imparcialidade e da impessoalidade e que tal entendimento já foi

comunicado aos procuradores jurídicos do Conselho Federal de Odontologia e do Conselho Regional de Odontologia do RS;

**CONSIDERANDO** os termos da Recomendação nº 40/2024, que recomendou que o Conselho Federal de Odontologia – CFO adote as providências necessárias para promover a alteração das previsões contidas nas normas que regulamentam o procedimento eleitoral no âmbito do Conselho Federal de Odontologia e dos Conselhos Regionais de Odontologia, visando garantir a imparcialidade e a impessoalidade nas eleições;

**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, à luz do que dispõe o art. 5º, §6º da Lei 7.347/1985, para viabilizar a solução do objeto do presente inquérito civil, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e dos efeitos do presente compromisso**

1.1. O presente compromisso de ajustamento de conduta tem por objeto obrigações assumidas pelas partes **COMPROMISSÁRIAS**, no sentido de que o Conselho Federal de Odontologia, com a colaboração do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, adote as providências necessárias para promover a alteração das previsões contidas nas normas que regulamentam o procedimento eleitoral no âmbito do Conselho Federal de Odontologia e dos Conselhos Regionais de Odontologia, visando garantir a imparcialidade e a impessoalidade nas eleições, a partir do pleito eleitoral de 2025.

1.2. Fica expressamente consignado aqui que as obrigações assumidas pelos **COMPROMISSÁRIOS** não se restringem ao período da atual gestão. O desconhecimento do presente compromisso não poderá ser alegado pelos atuais e pelos futuros gestores como motivo para impedir o cumprimento das obrigações aqui estatuídas.

1.3. À luz do art. 190 do Código de Processo Civil, ficam as partes vinculadas ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, ainda que haja troca de membro do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** na condução do tema, tendo em vista que as cláusulas foram debatidas e trabalhadas em conformidade com a lei e as previsões gerais de boa-fé contratual.

1.4. O presente termo de compromisso tem eficácia de título executivo

extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS**

2.1. Na medida em que detém competência exclusiva para tanto, o Conselho Federal de Odontologia compromete-se a promover as alterações necessárias nas previsões contidas nas normas que regulamentam o procedimento eleitoral no âmbito do Conselho Federal de Odontologia e dos Conselhos Regionais de Odontologia, visando garantir a imparcialidade e a impessoalidade nas eleições, com vigência para o próximo pleito eleitoral.

2.1.1. O Conselho Federal de Odontologia compromete-se a alterar a Resolução CFO 231/2020 para incluir a previsão de que não poderão participar da apreciação da impugnação de qualquer nome ou chapa, membros do Plenário do Conselho Regional (artigos 37, § 2º, 49, 50 e 53, § 3º e 4º) que estejam concorrendo no pleito a que se refira a impugnação.

2.1.2. Do mesmo modo, o Conselho Federal de Odontologia compromete-se a alterar ou suprimir dispositivos que restem incompatíveis com a previsão acima referida como o § 2º do artigo 37º.

2.2. O Conselho Regional de Odontologia no Rio Grande do Sul, por sua vez, compromete-se a colaborar para a elaboração das alterações acima mencionadas, bem como a garantir sua efetiva aplicação no âmbito das eleições regionais, incluído o pleito eleitoral de 2025.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: Dos prazos e da vigência**

3.1. O presente TAC tem vigência imediata a partir de sua celebração e validade pelo período necessário ao cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, cabendo a estes a comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.

3.2. Decorridos 30 (trinta) dias da celebração do Termo, o Conselho Federal de

Odontologia compromete-se a encaminhar ao Ministério Público Federal informações sobre o andamento das tratativas para as alterações nas normas que regulamentam o procedimento eleitoral e, no prazo de 60 (sessenta) dias, responsabiliza-se por encaminhar o normativo devidamente alterado.

3.3. Excepcionalmente, os prazos estabelecidos na Cláusula 3.2 poderão ser prorrogados por período adicional, de 30 (trinta) dias, mediante a solicitação formal por qualquer um dos COMPROMISSÁRIOS ao COMPROMITENTE. Em caso de circunstâncias extraordinárias que impeçam o cumprimento dos prazos originalmente estabelecidos, tais como desastres naturais, epidemias, decisões judiciais pertinentes ou outros eventos de força maior, o prazo poderá ser prorrogado inicialmente por 30 (trinta) dias, mediante a solicitação formal por qualquer um dos COMPROMISSÁRIOS ao COMPROMITENTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Do descumprimento**

4.1. O cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo será fiscalizado pelo COMPROMITENTE no bojo de procedimento administrativo de acompanhamento instaurado para esse fim;

4.2. Em caso de descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas nas cláusulas Segunda (2.1) e Terceira, o Conselho Federal de Odontologia ficará sujeito ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será revertido em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos;

4.3. Verificado o descumprimento, o COMPROMITENTE notificará os COMPROMISSÁRIOS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem justificativa. Decorrido o prazo sem resposta ou não sendo suficiente a justificativa, a juízo do COMPROMITENTE, restará caracterizado o descumprimento, incidindo as sanções aqui previstas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Da Alteração deste Compromisso**

5.1. Este compromisso somente poderá ser alterado por escrito, devidamente fundamentado e justificado, mediante a celebração de Termo Aditivo por representantes do COMPROMITENTE e dos COMPROMISSÁRIOS.

## **CLÁUSULA SEXTA: Da publicação**

6.1. A celebração do presente Termo deverá ser amplamente divulgada pelos COMPROMISSÁRIOS, inclusive em suas páginas virtuais.

6.2. O Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, encaminhará o presente Termo ao órgão superior para conhecimento e publicação do extrato, conforme previsto nos arts. 6º e 7º, da Res. 179, do CNMP;

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta eletronicamente.

*Porto Alegre/RS, na data da assinatura eletrônica.*

(assinado digitalmente)

**CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM**

Procuradora da República

(assinado digitalmente)

**JULIANO DO VALE**

Conselheiro Presidente do CFO

(assinado digitalmente)

**NELSON FREITAS EGUIA**

Conselheiro Presidente do CRO/RS



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-RS-00078532/2024 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA nº 7-2024**

.....  
Signatário(a): **JULIANO DO VALE**

Data e Hora: **29/10/2024 09:44:04**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **NELSON FREITAS EGUIA**

Data e Hora: **29/10/2024 13:24:06**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **CLAUDIA VIZCAYCHIPI PAIM**

Data e Hora: **29/10/2024 14:21:03**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 95a5a733.b81bf5d3.ad4f9016.2793824d